



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI MUNICIPAL Nº: 588/2023

Dispõe sobre o Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/CEO, destinado aos trabalhadores da equipe de Saúde Bucal do CEO envolvidos no desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município de Condado/PB e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção – PMAC-CEO, nos parâmetros da Lei Municipal nº: 466/2017.

Art. 2º. O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §1º do Art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.645/2015, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

§1º. Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao Programa de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO, será expedida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de créditos para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-CEO da equipe de Saúde Bucal do CEO, em decorrência da classificação de desempenho prevista na Portaria 1.645/2015, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
- b) 40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais da equipe de Saúde Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas e Apoiadores Institucionais (Gestores do CEO);
- c) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 40% (quarenta por cento) ali definida.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO, todos os Odontólogos, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, os apoiadores institucionais, recepcionistas, auxiliares de serviços gerais, digitador (apenas enquanto digitar a produção do CEO), independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em portaria no início de cada Ciclo do PMAQ-CEO, designando quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores do CEO), que estarão aptos a receberem o prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho, atividades profissionais e vinculadas a metas e resultados.

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V- Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será dividido entre os servidores de acordo com o nível de ocupação.

VI – Licença Maternidade e paternidade ou adoção, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VII – Licença para atividade política ou classista.

Parágrafo único. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento, por mais de 30 dias do serviço, em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado ao percentual da gestão destinado ao custeio, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 6º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 8º. O incentivo PMAQ-CEO – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 9º. O valor do prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 10. Terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-CEO, o servidor que desempenhar suas funções na Atenção Especializada (CEO).

Art. 11. Esta lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado/PB, aos 17 de abril de 2023.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CEO)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PROPORÇÃO
NÍVEL SUPERIOR (Apoiadores)	76% (setenta e seis por cento)
NÍVEL MÉDIO (Técnico/Auxiliar) em Saúde Bucal, Auxiliar de serviços Gerais, Recepcionista)	20% (vinte por cento)
DIGITADOR (enquanto digitar a produção do CEO)	4% (quatro por cento)
	<i>TOTAL: 100%</i>